



PROCESSO Nº 2071/12

PROTOCOLO Nº 11.117.259-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 533/14

APROVADO EM 13/08/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SOUZA NAVES – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: ROLÂNDIA

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em
Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde,
subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2446/12 – SEED/SUED, de 09/11/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 21/10/11, de interesse do Colégio Estadual Souza Naves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Rolândia que, por sua direção, solicita a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Souza Naves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Monteiro Lobato, nº 421, do município de Rolândia, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6244/12, de 15/10/12, pelo prazo de 05 anos, a partir de 05/11/12 a 05/11/17.

O referido protocolado foi encaminhado a este CEE, para autorização de funcionamento do curso, no ano de 2012, no entanto, a instituição de ensino solicitou que aguardássemos seu pronunciamento para prosseguimento do processo, segue justificativa:

Informamos que solicitamos a autorização para abertura do Curso Técnico em Meio Ambiente para o ano de 2012, pois na época havia espaço físico para sua oferta, como não houve a possibilidade para o ano solicitado, iniciamos outras atividades que ocuparam o espaço destinado ao curso, sendo assim, solicitamos que o processo não



PROCESSO N° 2071/12

fosse encaminhado para análise até que as condições físicas estivessem regularizadas.

Diante da procura pelos alunos e comunidade pelo curso, solicitamos que o processo seja analisado para oferta a partir de 2015.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Técnico em Meio Ambiente

Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde

Carga horária: 1.250 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.350 horas

Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, período noturno

Regime de matrícula: semestral

Número de vagas: 30 por turma

Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.3 Justificativa

O Curso Técnico em Meio Ambiente visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo formativo. (...) os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica. Por outro lado, introduziram-se disciplinas que ampliam as perspectivas do “fazer técnico para que ele se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores. O estudo sobre as áreas rurais e urbanas, a sustentabilidade, a exploração, os impactos ambientais, o consumo, os conflitos ambientais, a biodiversidade, a sobrevivência das espécies e o esgotamento dos recursos naturais, propiciam mudanças de atitudes. As mudanças de atitude almejam a sustentabilidade respeitando as particularidades sociais e culturais.

Uma parcela da população jovem que concluiu o ensino médio e que por razões econômicas não tem condições de continuar seus estudos no nível superior, mas precisa ingressar no mundo do trabalho, com uma capacitação que lhe amplie as possibilidades de colocação profissional encontra no curso técnico subsequente a oportunidade de fazê-lo em tempo reduzido.

Os objetivos estão descritos à fl. 32.

1.4 Perfil Profissional

O Técnico em Meio Ambiente domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho como agente de proteção dos recursos naturais,



PROCESSO N° 2071/12

de orientação de seu uso e de recuperação das condições degradadas, orientado por valores éticos que dão suporte a convivência democrática e a defesa da vida. É habilitado profissionalmente para operar informações, produzir e interpretar documentação, relatórios e estudos ambientais; participar na elaboração e acompanhamento de programas e sistemas de gestão ambiental; atuar no planejamento e na operacionalização de programas e sistemas de educação ambiental e de organização dos processos de redução de consumo, reuso e reciclagem com vista à preservação dos recursos naturais.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
- Corol Cooperativa Agroindustrial
- Iperbrasil – Indústria e Comércio de Alumínio Ltda
- Produtos Alimentícios Geloni Ltda

Os termos de convênios estão anexados às fls. 275 à 282.

1.6 Organização Curricular

Estabelecimento: Colégio Estadual Souza Naves - Ensino Fundamental, Médio e Profissional									
Município: Rolândia									
Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE									
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano: 2012					
Turno: noite				Carga horária: 1500 horas/aula – 1250 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado					
Módulo: 20				Organização: SEMESTRAL					
DISCIPLINAS		SEMESTRES						hora/aula	horas
		1ª		2ª		3ª			
		T	P	T	P	T	P		
1	ANÁLISE, CONTROLE E QUÍMICA AMBIENTAL		4	1	2	3	2	240	200
2	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	2		2		2		120	100
3	ESTATÍSTICA APLICADA	1	2	3				120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2						40	33
5	GEOGRAFIA AMBIENTAL	2		3		3		160	133
6	GESTÃO DE RECURSOS NATURAIS	4		4		4		240	200
7	GESTÃO DE RESÍDUOS	2		3		1	2	160	133
8	INFORMÁTICA APLICADA		2		2			80	67
9	LEGISLAÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL	2		2		2		120	100
10	METODOLOGIA CIENTÍFICA E COMUNICAÇÃO					3		60	50
11	SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL	2		3		3		160	133
Total		25		25		25		1500	1250
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO				3		3		120	100



PROCESSO N° 2071/12

1.7 Certificação

O aluno ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Meio Ambiente.

1.8 Critérios de Avaliação

(...)A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação de 6,0 (seis vírgula zero).

Os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores estão descritos à fl. 63.

O Plano de Avaliação do Curso está anexado à fl.69.

O Plano de Estágio está anexado à fl.56 e as práticas profissionais estão descritas às fls. 57 à 59.

Os recursos físicos e materiais estão descritos às fls.139 à 145.

1.9 Coordenação de Curso e Estágio

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Akácia Scomparin	- Licenciatura em Geografia - Especialização em Ensino de Geografia	- Coordenadora de Curso
- Maria de Lourdes Marquini Maronezzi	- Licenciada em Química - Especialização em Metodologia da Ação Docente	- Coordenadora de Estágio

1.10 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 133/12, de 08/05/12, do NRE de Londrina, integrada pelos técnicos pedagógicos: Edna Maria Gomes Corrêa, licenciada em Pedagogia, Débora Garcia Perez, licenciada em Química, Isabelle Karime Maruch de Castilho e Melo, licenciada em Educação Artística e como perita, Cláudia da Silva Machado, licenciada em Ciências Biológicas, emitiu o laudo técnico favorável à autorização para funcionamento do curso.



PROCESSO N° 2071/12

1.11 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 235/12 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para autorização de funcionamento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente, Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação para ministrar as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada para o desenvolvimento do Plano de Curso. A Comissão manifesta parecer favorável à autorização de funcionamento do curso.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao Processo, em 23/07/14, os seguintes documentos:

- termos de convênios atualizados;(fls. 275 à fl. 282)
- comprovação de graduação da docente da disciplina de Legislação e Segurança Ambiental.(fls. 283 à fl. 288)
- justificativa do porquê da permanência do processo neste CEE, sem o prosseguimento dos procedimentos para autorização do curso.(fl. 291).



PROCESSO N° 2071/12

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data de publicação do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, carga horária de 1.250 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.350 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, 30 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Souza Naves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Rolândia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

d) atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 2071/12

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 13 de agosto, de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE, em exercício